



**LEI Nº 857/2017**

**EMENTA:** Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco uso de suas atribuições constitucionais e legais.  
**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face de pessoa.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE"**.

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.



**Artigo 3º** - A inobservância da proibição prevista nesta lei, será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orocó, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 018/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que **EMENTA:** Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público."Tombada sob nº.857 de 18 de outubro de 2017- Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017

  
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY  
-Prefeito Municipal-